

Código Penal

Favorecimento real impróprio (nome doutrinário)

Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Aparelho telefônico ou de comunicação no interior dos presídios

Diretor de Penitenciária ou agente público	Particulares	Internos (presos)
Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	Configura falta grave, prevista no artigo 50, inciso VIII, da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Características – Art. 349-A, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo**
- 2) **Consumação – Crime formal:** se consuma quando há a conduta de ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho de comunicação móvel, ainda que não chegue à posse do destinatário.
- 3) **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa, inclusive o preso que retorna de saída temporária ou de permissão de saída.
- 4) **Sujeito passivo:** O Estado.
- 5) **Ação penal pública incondicionada**

Jurisprudência

Caio, irmão do interno Tício, ingressa em estabelecimento prisional com um chip de celular para entregar a seu irmão. Neste caso, deve Caio responder pelo crime de favorecimento real impróprio?

A conduta de ingressar em estabelecimento prisional com chip de celular não se subsume ao tipo penal previsto no art. 349-A do Código Penal, em estrita observância ao princípio da Legalidade, pois o legislador limitou-se em punir o ingresso ou o auxílio na introdução de aparelho telefônico móvel ou similar em estabelecimento prisional, não fazendo qualquer referência a outro componente ou acessório utilizados no funcionamento desses equipamentos.

STJ. 5ª Turma. HC 619776/DF, julgado em 20/04/2021 (Info 693).

(IBADE - 2017 - PC-AC - Delegado de Polícia Civil) Atendendo ao pedido do marido que se encontra preso, Silmara, durante visita, ingressa no presídio com um aparelho de telefonia móvel, entregando-o ao cônjuge. Saliente-se que o ingresso do aparelho só foi possível porque o agente penitenciário Ferdinando, ao se distrair, esqueceu de revistar a bolsa que Silmara trazia consigo. Dias depois, o detento Josimar pede ao marido de Silmara para usar o aparelho de telefonia, sendo certo que, durante a ligação, Josimar é flagrado pelo diretor da penitenciária, que apreende o aparelho. Considerando que o art. 180 do Código Penal incrimina a receptação; que o art. 319 do CP traz em seu bojo o delito de prevaricação; que o art. 319-A contempla a prevaricação imprópria; e que o art. 349-A do CP prevê a conduta de favorecimento real impróprio, é correto afirmar que:

(IBADE - 2017 - PC-AC - Delegado de Polícia Civil) Cont.

- a) Silmara praticou o crime do art. 349-A do Código Penal; o agente penitenciário não praticou crime; Josimar praticou o crime do art. 180 do Código Penal.
- b) Silmara praticou o crime do art. 349-A do Código Penal; o agente penitenciário e Josimar não praticaram crime.
- c) Silmara não praticou crime: o agente penitenciário cometeu o crime do art. 319 do Código Penal; Josimar praticou o crime do art. 180 do Código Penal.
- d) Silmara praticou o crime do art. 349-A do Código Penal; o agente penitenciário cometeu o crime do art. 319-A do Código Penal; Josimar praticou o crime do art. 180 do Código Penal.
- e) Silmara praticou o crime do art. 349-A do Código Penal; o agente penitenciário cometeu o crime do art. 319 do Código Penal; Josimar praticou o crime do art. 180 do Código Penal.

Código Penal

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Revogado pela Lei 13.869/19

Código Penal

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351 - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Características – Art. 351, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo.** Admitida a figura culposa do § 4º, art. 351, CP.
- 2) **Consumação: crime material.** Consuma-se com a efetiva fuga, ainda que por curto espaço de tempo.
- 3) **Ação penal pública incondicionada**
- 4) **Crime de menor potencial ofensivo (caput e § 4º)**
- 5) **Sujeito ativo: Qualquer pessoa – crime comum, à exceção do § 3º e § 4º.**
- 6) **Sujeito passivo: O Estado.**
- 7) **Admite a tentativa**

Código Penal

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351 – (...)

§ 1º - Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º - Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º - A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado.

§ 4º - No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa.

1) (FCC - 2013 - TRE-RO - Analista Judiciário - Área Judiciária) João e José invadiram um presídio e, mediante grave ameaça com armas de fogo, dominaram o carcereiro e os seguranças e possibilitaram a fuga de seu comparsa Jocival, que estava legalmente preso cumprindo pena privativa de liberdade, para que o mesmo voltasse a auxiliá-los na prática de novos delitos. João e José responderão por crime de

- a) arrebatamento de preso.
- b) evasão mediante violência contra pessoa.
- c) fuga de pessoa presa.
- d) motim de presos.
- e) favorecimento real.

2) (VUNESP - 2023 - Câmara de Santa Bárbara D'Oeste - SP - Procurador Legislativo)
Com relação às descrições típicas que compõem todas as ações humanas previstas no art. 351 do CP (fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança), é correto afirmar que

- a) todos elas preveem a utilização de arma de fogo.
- b) só se configura o delito em questão se ocorrer violência ou grave ameaça.
- c) a pena é aumentada caso o preso sofra lesão grave ou morra durante a fuga.
- d) o funcionário público incumbido da custódia do preso não é punido em caso de conduta culposa.
- e) há possibilidade de aplicação de pena de detenção ou reclusão, a depender da gravidade da conduta.

3) (IBFC - 2022 - TJ-MG - Analista Judiciário - Analista Judiciário) Os crimes são em regra dolosos. Assinale a alternativa que admite a forma culposa em relação aos crimes contra a administração da justiça.

- a) Peculato
- b) Comunicação falsa de crime ou de contravenção
- c) Auto-acusação falsa
- d) Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
- e) Favorecimento real

- 4) (FEPESE - 2016 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) Assinale a alternativa correta acerca do crime de fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança.
- a) Por ser crime próprio, somente poderá ser praticado por agente público no exercício da função.
 - b) Quando houver emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena do crime de abuso de autoridade.
 - c) Se praticado por agente público no exercício da função, poderá o juiz aplicar o perdão judicial.
 - d) O crime será apenado com detenção ou multa, em caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda.
 - e) O crime estará caracterizado quando o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva tentar evadir-se do local de custódia.